

UMA REFLEXÃO NA PERSPECTIVA DOS AVANÇOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Emanuelle Alves da Silveira¹

Juliana Késsia Vieira Regis²

Gardenia Maria de Oliveira Barbosa³

RESUMO

Percebendo a educação como um direito independente da condição social, física, intelectual, religião, etnia ou qualquer aspecto que possa ser discriminatório ou motivo de segregação, o presente estudo, realizado por meio de uma investigação bibliográfica, busca compreender, a partir de um olhar crítico e contextualizado, a Educação Especial de acordo com o seu contexto histórico em nosso país, e discutir a proposta do direcionamento dos educandos com deficiências para escolas especiais quando suas necessidades educacionais não forem superadas na escola regular. Tomamos como referências documentos nacionais e internacionais que tratam da Educação e da Educação Especial, assim como autores que vêm debater a Educação Especial e as propostas de políticas para esta modalidade do sistema educacional.

Palavras-chave: Educação. Reforma. Inclusão.

INTRODUÇÃO

A educação, como se sabe, é um direito social garantido pela Constituição Federal em seu Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988). Neste íterim, em meio a busca por políticas que permitam a qualidade da educação, encontra-se esta, dividida em modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação Especial.

Neste estudo nos interessa, portanto, a Educação Especial e Inclusiva, tão discutida na contemporaneidade. Importa destacar que a história dos portadores de deficiência esteve marcada por descaso, crueldade, abandono e exclusão, principalmente no que refere à educação, até que passa a assumir um caráter assistencialista quanto a estas pessoas, quando são percebidas como partes integrantes da sociedade, capazes de aprender e se desenvolver.

¹ Graduanda da Licenciatura Plena em Pedagogia da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), emanuelle.alves@aluno.uece.br.

² Graduanda da Licenciatura Plena em Pedagogia da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), juliana.kessia@aluno.uece.br.

³ Doutora em Educação, psicóloga, professora do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), gardenia.oliveira@uece.br.

Nesse contexto, muitas instituições especializadas foram criadas, metodologias de ensino formuladas e concretizadas. Exemplos dessas medidas são a “leitura labial” ou “orofacial” criadas pelo alemão Samuel Heinecke, ou o “braille” adaptado de um recurso utilizado em campo de batalhas por Louis Braille. Maria Montessori, por exemplo, aprimorou os métodos propostos por Jean Marc Itard e Edward Seguin, desenvolvendo um programa de treinamento para crianças com retardo mental. “Montessori enfatizou a ‘auto-educação’ pelo uso de materiais didáticos que incluíam, dentre outros, blocos, encaixes, recortes, objetos coloridos e letras em relevo” (MAZZOTTA, 2001, p.22).

Apenas quando as famílias passaram a se mobilizar e lutar por seus entes com deficiências, direitos foram finalmente adquiridos. Aqui no Brasil, o marco é a Constituição Federal de 1988, que garantiu direitos às pessoas com deficiências e estabeleceu que a educação para estes indivíduos deveria ser oferecida na rede regular de ensino.

[...] A integração escolar retirou as crianças e os jovens em situação de deficiência das instituições de ensino especial, em defesa de sua normalização, o que lhes permitiu o usufruto de um novo espaço e novos parceiros de convívio, de socialização e de aprendizagem (a escola regular). As práticas pedagógicas foram também transportadas das instituições de ensino especial para a escola regular [...] (SANCHES, TEODORO, 2006, p.66)

Por esta razão, ao nos depararmos com uma discussão que pretende indicar escolas especiais quando as barreiras não forem superadas na escola regular, cabe-nos uma reflexão sobre tudo o que foi conquistado, pois mesmo com direitos estabelecidos, e o ensino não acontecendo mais em instituições especializadas, e sim, em escolas regulares, ainda precisamos discutir e melhorar muitos aspectos que envolvem a *Educação* em um contexto geral, e principalmente a Educação Especial e Inclusiva, e não retroceder ao caráter do assistencialismo, ou segregação, direcionando os educandos para escolas especiais.

Nessa perspectiva, pretendemos defender uma genuína inclusão no sistema educacional, onde as habilidades dos indivíduos nele inseridos sejam de fato desenvolvidas. No entanto, como já afirmou Saviani (2008), quanto mais se fala em uma escola democrática, menos democrática ela é. Sendo assim, parece que quanto mais falamos ou estudamos a inclusão, menos inclusiva a escola parece, principalmente se considerarmos o termo inclusão em sua íntegra, ou seja, considerando a inclusão de todos os indivíduos que têm direito ao acesso à educação de qualidade.

METODOLOGIA

Neste contexto, o presente estudo caracteriza-se como uma investigação bibliográfica, com abordagem qualitativa, considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), a Declaração de Salamanca (1994), dentre outras referências, com um enfoque crítico às propostas que se apresentam na contramão da inclusão.

DESENVOLVIMENTO

A educação, como já mencionado, é um direito social garantido por lei e reafirmado em vários documentos que regem o nosso país, como a Declaração dos Direitos Humanos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que por sua vez, trata especificamente da regulamentação educacional. Considerando os fundamentos filosóficos, psicológicos e legais, a educação é, portanto, um direito fundamental. Os fundamentos filosóficos defendem-na como um direito de todos, pois todos nascem iguais e, desta forma, têm os mesmos direitos enquanto pessoas/cidadãos, independentemente das nossas diferenças ou limitações, ou seja, os fundamentos legais garantem-na em forma de lei. E os fundamentos psicológicos, semelhantemente, afirmam a Educação Inclusiva como um direito, por entenderem que as maiores aprendizagens são construídas e estabelecidas a partir da interação social, que permitem o contato com a diversidade, sejam elas físicas ou simplesmente de interesses pessoais, o que aponta uma série de desafios para o convívio social. Tudo isso influencia a construção da identidade e do conhecimento do indivíduo, e dessa forma, as pessoas com deficiências devem estar inseridas no sistema regular de educação, pois a escola é um ambiente de diversidade.

Entretanto, mesmo que a educação seja um direito de todos, conforme preconizam os termos das leis, muitas crianças encontram-se excluídas do sistema educacional, embora simbolicamente incluídas. Quando usamos aqui o termo “simbolicamente incluídas”, estamos querendo salientar que ainda que as crianças estejam matriculadas e frequentando a escola, as suas necessidades educacionais muitas vezes não são consideradas, principalmente quando tratamos das pessoas com deficiências, que parecem ter o direito de frequentar a escola em busca de socialização, mas não da instrução.

Destacamos isto por percebermos que nem todas as escolas do sistema público possuem o aparato necessário para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), como sala de recursos multifuncionais e profissionais capacitados para este atendimento, uma vez que a própria legislação aponta que o educando pode ser atendido em outra instituição.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2009)

É importante destacar ainda que o AEE não deve ser considerado como um reforço escolar, tampouco como complemento às atividades escolares. Para isto, precisamos entender a diferença entre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Educação Especial, sendo que ambas as modalidades devem estar explícitas no Projeto Político Pedagógico da escola.

O AEE é, portanto, o apoio especializado para superar as barreiras que dificultam o processo de aprendizagem; e a Educação Especial, diferentemente do que muitos pensam, não é ministrada apenas em instituições específicas, mas em todas as escolas que são frequentadas por alunos deficientes. Nesta perspectiva, a Educação Especial é o processo educacional que garante os recursos e a organização necessária para o desenvolvimento das habilidades dos alunos atípicos, englobando as adaptações curriculares, o AEE e outros processos.

Consideremos então a Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 205, apresenta a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, ou seja, nenhuma criança pode ser excluída do sistema educacional. E no Art. 207, Inciso III, ressalta o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Documentos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirmam este direito. Quanto às políticas de educação, como a Política Nacional da Educação (2001), a Política Nacional de Educação Especial (1994), e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), apontam metas e políticas para o alcance de uma educação de qualidade que propicie a inclusão e respeito a esses direitos pré-estabelecidos.

Observando os documentos internacionais que tratam da Educação Especial, temos a Convenção da Guatemala (1999), a Carta para o Terceiro Milênio (1999), a Declaração de Salamanca (1994) e a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990). Esses documentos tiveram como base a busca de uma educação de qualidade para todos, em todos os níveis de ensino, garantindo a inclusão, com destaque à intenção de garantir o reconhecimento e a proteção aos direitos humanos de todas as pessoas.

Também no ano de 1999, houve uma convenção visando eliminar todas as formas de preconceito contra os deficientes, intitulada de Convenção da Guatemala. De modo geral, o Estado deve garantir a acessibilidade dos portadores de deficiência, além de assegurar o direito à educação, ao trabalho e tudo que impeça a discriminação, garantindo, assim, a integração social.

Partindo dessa premissa, cabe-nos primeiramente uma compreensão do que é a Educação Especial, para que possamos desvinculá-la do conceito de “escola especial”. Dessa maneira, a Educação Especial é uma modalidade de educação que transpassa todas as etapas de ensino, da educação básica ao ensino superior, e que não convém apenas às pessoas com deficiências, mas também para os educandos com dificuldades de aprendizagem.

A Declaração de Salamanca (1994) traz uma interessante e desafiadora concepção de Educação Especial ao utilizar o termo “pessoa com necessidades educacionais especiais” estendendo-o a todas as crianças ou jovens que têm necessidades decorrentes de suas características de aprendizagem (PAULON, 2005, p.20).

Nesta perspectiva, as escolas devem incluir/acolher todos os educandos, independentemente de suas condições sociais, etnia, deficiências, dificuldades de aprendizagem ou superdotação, ou qualquer condição que às marginalize. Neste ínterim, sugere-se uma pedagogia centrada no educando, capaz de atender às especificidades de cada um.

A efetivação de uma educação inclusiva neste contexto secular não é tarefa fácil. Não menos desprovida de dificuldades é a tarefa de um Estado que intenta organizar uma política pública que, como tal, se empenha na busca de um caráter de universalidade, garantindo acesso a todos os seus cidadãos às políticas que lhes cabem por direito (PAULON, 2005, p.20).

Na contramão desta prerrogativa, surge a proposta de atualização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI 2008), que cogita retirar do título da “Política” o termo “Perspectiva da Educação Inclusiva”, o que preocupa-nos quanto às reais intenções da reforma.

Tendo em vista a PNEEPEI, quando promulgada, ressalta-se um avanço no que se refere à Educação Especial, uma vez que apresentava uma grande defasagem quanto ao seu modelo de atendimento, que baseava-se ainda no Modelo Médico, entendendo a deficiência como condição exclusiva do indivíduo, buscando tratamento, cura, e atendimentos voltados à adaptação do indivíduo ao contexto social.

Em contrapartida a este modelo, apresenta-se o Modelo Social, que entende a deficiência como originária do contexto no qual o indivíduo está inserido e, dessa forma, a

deficiência deixa de ser um problema exclusivo do sujeito e passa a ser um problema do meio, indicando uma questão de acessibilidade.

Em suma, a PNEEPEI foi essencial para incentivar a busca das famílias por matrícula das pessoas com deficiências nas escolas comuns, medida esta que proporciona aos indivíduos diversos estímulos que favorecem o desenvolvimento cognitivo, afetivo, e motor. Assim, ao propor uma atualização que estipula a indicação de Educação Especial em escolas especiais “quando as barreiras na escola comum não forem eliminadas para a garantia de efetiva aprendizagem, participação e igualdade de oportunidades” (TOKARNIA, 2018, p.1), percebemos um retrocesso no que se refere à inclusão e tudo o que vem sendo conquistado na última década, uma vez que podemos compreender esta “indicação” como segregação dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Embora a apresentação da proposta tenha também alegado a necessidade de atualização de conhecimentos, visto que muitos professores não possuem formação quanto à Educação Especial, pois “Apenas 5% dos docentes que atuam na Educação Básica possuem curso de formação continuada em Educação Especial (MEC, 2018)”, cabe refletir sobre a necessidade de promover espaços onde os educadores possam estar se atualizando para melhor atender os educandos na escola comum, visto tratar-se da perspectiva inclusiva.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da leitura dos documentos aqui apresentados e da compreensão do quão importante e necessária é a inclusão da pessoa com necessidade educacional especial na escola regular, não podemos brandamente aceitar um retrocesso da Política de Educação Especial. Entendemos que o Estado, e os profissionais da educação (cada um em sua respectiva competência), são os responsáveis por desenvolverem atividades no ambiente escolar que promovam a compreensão da responsabilidade social quanto à inclusão e a sua real efetivação.

Assim, mesmo perante dados que são apresentados como justificativa para a indicação de Educação Especial em escolas especiais “quando as barreiras na escola comum não forem eliminadas para a garantia de efetiva aprendizagem, participação e igualdade de oportunidades” (TOKARNIA 2018), contrapomo-nos apresentando a proposta de que sejam realizados investimentos estruturais para o acesso à escola regular, além de promoção de formação continuada reconhecidamente de qualidade, com o propósito de incrementar a competência de trabalho com a inclusão e suas peculiaridades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletindo o panorama da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, certamente a história desta modalidade de educação no Brasil apresenta-se bem nova se comparada a dos países europeus. Talvez, por isto, ainda há muito a amadurecer, tanto em estudos quanto em discussões. Mas, de fato, desde o período Imperial os movimentos educacionais para os indivíduos com deficiências foram postos em foco, embora em algumas situações apresentassem mais caráter assistencialista do que educacional.

Entretanto, apesar de ser uma proposta recente e em processo de consolidação no nosso contexto educacional, muito já avançou e, por esta razão, não podemos calar diante desse indicativo de atualização de uma política que, conforme entendemos, apresenta evidentes retrocessos em relação a tudo o que foi conquistado. Dessa forma, ao estudar sobre a Educação Especial Numa Perspectiva Inclusiva, percebemos o quão excludente é a educação em nosso país, mesmo quando a legislação propõe a igualdade de direitos e acesso em todas as esferas.

Afirmamos isto por ter percebido, ao longo das leituras, que as escolas devem estar abertas a flexibilizar o currículo em prol dos indivíduos que tenham necessidades educacionais especiais, e no entanto, poucas instituições promovem esta adaptação, seguindo, portanto, manuais que objetivam resultados, e que ao contrário de incluir e promover uma educação para todos, acaba por excluir alunos que necessitam de um atendimento especializado.

Assim, diante da principal discussão colocada aqui, quanto à possibilidade de sugerir a Educação Especial em escolas especiais, alegando as barreiras que não foram quebradas, ou mesmo a falta de capacitação dos profissionais envolvidos na educação como um todo, entende-se que essa ideia precisa ser revista, pois a Educação Especial deve ser pensada como uma modalidade de educação que não pode ser desvinculada da escola regular, uma vez que fora dela o caráter de inclusão seria perdido, mais explicitamente, seria um retrocesso para o setor educacional e para a sociedade de maneira geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/1992 a 95/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. - 51°. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996). Brasília, 1996.

Carta para o Terceiro Milênio (1999). Disponível em: <
http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/carta_milenio.pdf > Acesso em: 20 de março de 2018.

Convenção da Guatemala (1999). Disponível em: <
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf> > Acesso em: 20 de março de 2018.

Declaração de Salamanca (1994). Disponível em: <
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> > Acesso em: 20 de março de 2018.

MAZZOTTA, M.J.S. **Atendimento Educacional aos portadores de deficiência.** In: - Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas – 3º ed. - são Paulo: Cortez, 2001. (p.15-25).

MEC. **Atualização da Política Nacional da Educação Especial.** 2018.

MEC. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Brasília, 2009. Disponível em: <
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf > acesso em: 25 de ago. de 2019.

PAULON, S. M. **Documento subsidiário à política de inclusão.** Simone Mainieri Paulon, Lia Beatriz de Lucca Freitas, Gerson Smiech Pinho. –Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

Plano Nacional de Educação (2001). Disponível em: <
<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>> Acesso em: 20 de março de 2018.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
Disponível em: <

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192 > Acesso em: 20 de março de 2018.

SANCHES, I.; TEODORO, A. **Da integração à Inclusão Escolar: Cruzando Perspectivas e Conceitos**. Revista Lusófona de Educação, 2006, 8º ed. (p. 63-83).

SAVIANI, D. **As Teorias da Educação e o Problema da Marginalidade**. In: Escola e Democracia. Edição Comemorativa. Campinas, SP. Autores Associados. 2008. (Cap.1, p.03-28).

TOKARNIA, M. **Novo marco propõe que aluno com deficiência estude em escola especial**. Agência Brasil, Brasília, 2018.